



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2017, DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 0135/2017, TOMADA DE PREÇO 001/2017**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.568-000, representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.628.776/0001-62, sediada à Rua Sergipe, 1.053, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-174, neste ato representada por seu Titular/Administrador, Sr. **THALES ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, nascido em 01/03/1982, portador da carteira de identidade nº MG-9.120.900, expedida pela SSP/MG, CPF 050.058.026-06, residente e domiciliado à Rua dos Gráficos, nº 150, Bairro Alípio de Melo, CEP: 30.840-220, Belo Horizonte-MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço 001/2017, consoante o decidido no Processo Licitatório nº 0135/2017, as partes supra mencionadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2017, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores e

CONSIDERANDO terem firmado, em 30 de maio de 2017, Contrato para a prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral;

CONSIDERANDO que o Contrato em referência se fez em decorrência de ter a CONTRATADA sido a vencedora do Processo Licitatório nº 0135/2017, Tomada de Preço nº. 001/2017; e



CONSIDERANDO a solicitação, de lavra do Secretário Municipal de Governo e Transportes, Sr. Marco Armstrong de Araújo, justificando a inclusão de cláusulas e anexo ao referido contrato.

RESOLVEM aditar e ratificar o contrato originário, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Passam a integrar a cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2017, que dispõe sobre os pagamentos e execução dos serviços, os seguintes itens:

2.11. A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo I.

2.12. Integram o presente contrato o Anexo I, além do edital da Tomada de Preço nº 001/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com o presente instrumento.

2.13. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

2.14. Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, conforme subcláusula 2.13, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

2. Passa a integrar a cláusula nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2017, que dispõe sobre as obrigações da CONTRATADA, o seguinte item:

9.10 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

3. Passa a integrar a cláusula décima primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2017, que dispõe sobre as penalidades, o seguinte item:

11.7 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93⁵, inciso V, da Súmula 331 do TST⁶ e entendimento do TCU⁷ e STJ⁸, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.7.1 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. Continuam ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 021/2017, firmado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes e aplicando-se tudo ao presente aditamento.

E por estarem justas e acordadas, se comprometendo a respeitar o contrato primitivo e o presente Termo Aditivo em todas as suas cláusulas e condições, as partes o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

⁵ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

⁶ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

⁷ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁸ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Córrego Fundo (MG), 02 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI

CNPJ: 08.628.776/0001-62

Thales Alves Da Silva

CPF 050.058.026-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Diego de Souza Queiroz

CPF 078.170.546.06

2) Kellen Kariny e Jilva

CPF 119.758.436-09